



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 251/98:

Fixa o número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica, no ano de 1998-1999 1861

Portaria n.º 252/98:

Altera o quadro de pessoal docente da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa . . . 1863

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 253/98:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «150 Anos da Associação Industrial Portuense» 1864

Portaria n.º 254/98:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Profissões e Personagens do Século XIX (4.º grupo)» 1864

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 255/98:

Altera a Portaria n.º 722-J/92, de 15 de Julho, e sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cerdedo, município de Boticas . . . 1865

Portaria n.º 256/98:

Fixa os preços a pagar pelos criadores pela concessão de licença e prestação de diversos serviços no âmbito da reprodução e melhoramento animal. Revoga a Portaria n.º 768/92, de 7 de Agosto 1865

Portaria n.º 257/98:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 606/95, de 19 de Junho, vários prédios rústicos denominados «Couto dos Ferreirinhos, Couto dos Pessegueiros, Fragão, Serra das Albardas e Calçadinha», sítos na freguesia e município de Idanha-a-Nova 1866

Portaria n.º 258/98:

Suspende a exploração cinegética na zona de caça associativa do Pereiro e Carvalhal, processo n.º 762-DGF, situada no município de Pinhel 1867

Portaria n.º 259/98:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa processo n.º 582-DGF, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cadima, município de Cantanhede. Revoga a Portaria n.º 653/97, de 12 de Agosto 1867

Portaria n.º 260/98:

Altera a Portaria n.º 866/97, de 10 de Setembro (altera a Portaria n.º 640-T1/94, de 15 de Julho, e sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia da Mata, município de Castelo Branco) ... 1868

Portaria n.º 261/98:

Renova, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça associativa processo n.º 240-DGF, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale da Mula, município de Almeida. Revoga a Portaria n.º 428-B/97, de 30 de Junho 1868

Portaria n.º 262/98:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 304/91, de 8 de Abril, vários prédios rústicos denominados «Herdades Meloeiro, Corujeira, São Domingos, Reboredos e Ladeira», sítos na freguesia e município de Fronteira 1869

Portaria n.º 263/98:

Renova por um período de 15 anos a concessão da zona de caça associativa processo n.º 575-DGF, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Almeida, Malpartida e Junça, município de Almeida. Revoga a Portaria n.º 428-F/97, de 30 de Junho 1869

**Ministérios da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas
e do Ambiente**

Portaria n.º 264/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Covide, município de Terras de Bouro 1870

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 251/98

de 24 de Abril

Nos últimos anos verificou-se um aumento significativo dos docentes contratados pelo Ministério da Educação. Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto da Carreira Docente, o recurso sistemático a docentes contratados, por períodos superiores a quatro anos, constitui um indicador da necessidade de proceder a uma revisão dos quadros do pessoal docente.

No acordo de concertação estratégica para 1996-1999 o Governo assumiu com os parceiros sociais, como um dos objectivos centrais da sua actuação, a promoção do emprego e o incentivo ao desenvolvimento das competências profissionais.

Considerando que a promoção da qualidade de educação exige um reforço gradual da estabilidade dos recursos humanos qualificados da escola;

Assim, na sequência do acordo celebrado com as organizações sindicais representativas do pessoal docente;

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Educação, que o número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica, no ano de 1998-1999, seja o constante do mapa anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 9 de Março de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

QUADRO

Direcção Regional de Educação do Norte

Quadros de zona pedagógica

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código						
		Braga — 03	Bragança — 04	Porto — 13	Viana do Castelo — 16	Vila Real — 17	Douro (Sul) — 20	Entre Douro e Vouga — 21
1.º preparatório	01	62	15	76	16	47	16	16
2.º preparatório	02	18	5	12	8	13	6	
3.º preparatório	03	31	2	25	15	16	12	17
4.º preparatório	04	58	2	32	8	8	10	17
Ed. Visual	05	25	1	56	5	1	11	20
E. Musical	06	6	6	6	3	9	1	3
TMM	07	5		32			2	2
TMF	08	10	1	12	1	1	2	6
Ed. Física	09	19	13	17	4	14	9	15
EMRC	10							
1.º secundário	11	48	19	93	29	45	18	39
2.º A secundário	12				1			
2.º B secundário	13			1		1		
3.º secundário	14			1				
4.º A secundário	15	12	10	33	11	16	3	7
4.º B secundário	16	1	1	4	1	2	1	
5.º secundário	17	8	3	17	3	4	1	3
6.º secundário	18	1						
7.º secundário	19	2	3	8		1		2
8.º A secundário	20	4	36	83	13	30	8	29
8.º B secundário	21	51	31	147	29	32	37	39
9.º secundário	22	55	41	72	36	42	29	12
10.º A secundário	23	40	15	60	13	18	21	27
10.º B secundário	24	14	10	15	7	16	4	10
11.º A secundário	25	43	4	20	17	17	14	8
11.º B secundário	26	44	31	65	26	15	22	16
12.º A secundário	27							1
12.º B secundário	28							
12.º C secundário	29							
12.º D Sec. Tec.	30		1	3				
12.º E Sec. Mad.	31			1		1		
12.º F A. Gráf.	32							
12.º F Equip.	33							
12.º F Têxtil	34							
12.º F H. Floric.	35	1						
E. Agric. — A	36	1			1			

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código						
		Braga — 03	Bragança — 04	Porto — 13	Viana do Castelo — 16	Vila Real — 17	Douro (Sul) — 20	Entre Douro e Vouga — 21
E. Agric. — B	37	50	10	19	15	19	7	22
E. Física	38							
INF	39							
Música	40							

Direcção Regional de Educação do Centro

Quadros de zona pedagógica

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código					
		Aveiro — 01	Castelo Branco — 05	Coimbra — 06	Guarda — 09	Leiria — 10	Viseu — 18
1.º preparatório	01	26	14	25	12	16	7
2.º preparatório	02		11	3	5	3	2
3.º preparatório	03	16	21	8	14	15	6
4.º preparatório	04	14	9	10	7	20	10
Ed. Visual	05	21	1	6	4	7	
E. Musical	06	1		4		3	
TMM	07	8	3	3	1	4	8
TMF	08	7	2	2	2	2	3
Ed. Física	09	27	8	24	3	7	7
EMRC	10						
1.º secundário	11	7	25	12	20	41	33
2.º A secundário	12				1		1
2.º B secundário	13		1	1	2	2	
3.º secundário	14			3			
4.º A secundário	15	7	8	6	7	7	11
4.º B secundário	16	3	1			3	
5.º secundário	17	1	1	2	1		2
6.º secundário	18						
7.º secundário	19	3		2	1	1	1
8.º A secundário	20		32	4	7	15	
8.º B secundário	21	4	31	16	25	9	45
9.º secundário	22	5	25	19	35	44	50
10.º A secundário	23	28	18	15	19	14	18
10.º B secundário	24	18	18	9	14	17	14
11.º A secundário	25	1	3	6		1	2
11.º B secundário	26	2	26	2	33	14	16
12.º A secundário	27						
12.º B secundário	28						
12.º C secundário	29						
12.º D Sec. Tec.	30	1		1			2
12.º E Sec. Mad.	31			1			
12.º F A. Gráf.	32						
12.º F Equip.	33						
12.º F Têxtil	34						
12.º F H. Floric.	35			1	1		
E. Agric. — A	36	1					
E. Agric. — B	37						
E. Física	38	28	9	13	6	11	19
INF	39						
Música	40						

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Quadros de zona pedagógica

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código			
		Grande Lisboa — 11	Lezíria e Médio Tejo — 14	Península de Setúbal — 15	Oeste — 19
1.º preparatório	01	57	54	59	56
2.º preparatório	02	12	18	16	12
3.º preparatório	03	26	48	21	21
4.º preparatório	04	40	47	28	41
Ed. Visual	05	27	24	49	20
E. Musical	06	19	6	12	8
TMM	07	19	7	10	6

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código			
		Grande Lisboa — 11	Lezíria e Médio Tejo — 14	Península de Setúbal — 15	Oeste — 19
TMF	08	19	3	2	4
Ed. Física	09	10	15	16	10
EMRC	10				
1.º secundário	11	75	30	13	41
2.º A secundário ...	12			1	2
2.º B secundário	13	2	1		1
3.º secundário	14				
4.º A secundário ...	15	36	17	21	11
4.º B secundário	16	1	3	2	2
5.º secundário	17	18	3	3	2
6.º secundário	18	2	1		

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código			
		Grande Lisboa — 11	Lezíria e Médio Tejo — 14	Península de Setúbal — 15	Oeste — 19
7.º secundário	19	24	1	12	4
8.º A secundário	20	18	42	40	36
8.º B secundário	21	105	55	48	59
9.º secundário	22	65	77	79	71
10.º A secundário	23	52	47	41	39
10.º B secundário	24	69	37	42	23
11.º A secundário	25	21	17	36	16
11.º B secundário	26	61	46	37	42
12.º A secundário	27			2	
12.º B secundário	28				
12.º C secundário	29	1			
12.º D Sec. Tec.	30			1	1
12.º E Sec. Mad.	31				
12.º F A. Gráf.	32				
12.º F Equip.	33				
12.º F Têxtil	34				
12.º F H. Floric.	35	4		1	
E. Agric. — A	36				
E. Agric. — B	37				
E. Física	38	26	39	35	22
INF	39				
Música	40				

Direcção Regional de Educação do Alentejo**Quadros de zona pedagógica**

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código		
		Baixo Alentejo e Alentejo Litoral — 02	Alentejo Central — 07	Alto Alentejo — 12
1.º preparatório	01	31	9	15
2.º preparatório	02	11	9	6
3.º preparatório	03	33	22	13
4.º preparatório	04	29	7	17
Ed. Visual	05	9	10	3
E. Musical	06	3	2	2
TMM	07	2	1	1
TMF	08	5	3	1
Ed. Física	09	24	12	9
EMRC	10			
1.º secundário	11	46	23	22
2.º A secundário	12			
2.º B secundário	13			
3.º secundário	14			
4.º A secundário	15	15	5	4
4.º B secundário	16		1	1
5.º secundário	17	2		1
6.º secundário	18		1	
7.º secundário	19		1	1
8.º A secundário	20	53	27	23
8.º B secundário	21	48	35	22
9.º secundário	22	57	30	27
10.º A secundário	23	33	12	19
10.º B secundário	24	33	20	11
11.º A secundário	25	4	1	7
11.º B secundário	26	31	7	22
12.º A secundário	27			
12.º B secundário	28			
12.º C secundário	29			
12.º D Sec. Tec.	30	1		
12.º E Sec. Mad.	31			
12.º F A. Gráf.	32			
12.º F Equip.	33			
12.º F Têxtil	34			
12.º F H. Floric.	35	1		
E. Agric. — A	36	1		
E. Agric. — B	37			
E. Física	38	17	13	6
INF	39			
Música	40			

Direcção Regional de Educação do Algarve**Quadros de zona pedagógica**

Grupo	Código	Centro de área Educativa — Código
		Algarve — 08
1.º preparatório	01	42
2.º preparatório	02	14
3.º preparatório	03	28
4.º preparatório	04	36
Ed. Visual	05	6
E. Musical	06	5
TMM	07	10
TMF	08	2
Ed. Física	09	27
EMRC	10	
1.º secundário	11	57
2.º A secundário	12	1
2.º B secundário	13	
3.º secundário	14	
4.º A secundário	15	15
4.º B secundário	16	2
5.º secundário	17	5
6.º secundário	18	
7.º secundário	19	2
8.º A secundário	20	59
8.º B secundário	21	54
9.º secundário	22	71
10.º A secundário	23	37
10.º B secundário	24	23
11.º A secundário	25	10
11.º B secundário	26	28
12.º A secundário	27	
12.º B secundário	28	
12.º C secundário	29	
12.º D Sec. Tec.	30	
12.º E Sec. Mad.	31	
12.º F A. Gráf.	32	
12.º F Equip.	33	
12.º F Têxtil	34	
12.º F H. Floric.	35	
E. Agric. — A	36	
E. Agric. — B	37	
E. Física	38	16
INF	39	
Música	40	

Quadros de zona pedagógica

Anos escolares	Vagas a concurso (iniciais)	Vagas residuais (a)
1995-1996	2 601	1 588
1996-1997	1 643	1 285
1997-1998	1 405	1 342
1998-1999	6 475	(a determinar durante o concurso)

(a) Acrescem anualmente, dependendo dos docentes vinculados aos QZP, que são integrados em quadros de escola.

Portaria n.º 252/98**de 24 de Abril**

Na sequência da integração da Escola Nacional de Saúde Pública na Universidade Nova de Lisboa, operada mediante deliberação do senado de 3 de Fevereiro de 1994 e autorizada nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro,

por despacho ministerial — n.º 14/ME/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Abril de 1994 —, torna-se indispensável a publicação do quadro de pessoal docente da referida Escola.

A presente publicação dá ainda cumprimento aos requisitos constantes do artigo 21.º dos Estatutos da mesma Escola, homologados pelo reitor e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1995.

O quadro actual, no que se refere ao pessoal docente, é o constante das Portarias n.ºs 31/81, 308/81 e 436/86, de 14 de Janeiro, 31 de Março e 11 de Agosto, respectivamente.

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/96, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro da Escola Nacional

de Saúde Pública, no que se refere ao pessoal docente, seja substituído pelos quadros constantes dos mapas I e II anexos à presente portaria, de que fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 25 de Março de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Docente	Docência	Docente universitária	Professor catedrático	8
			Professor associado	12

MAPA II

Quadro transitório de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/96, de 14 de Dezembro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares (a)
Docente	Docência	Docente universitária	Professor auxiliar	1
			Assistente	8

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 253/98

de 24 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «150 Anos da Associação Industrial Portuense», com as seguintes características:

Autor: João Machado;
Dimensões: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
Primeiro dia de circulação: 30 de Abril de 1998;
Taxas, motivos e quantidades:

80\$ — elementos ligados à história da AIP — 500 000;

Carta inteira correio azul, com selo impresso de 80\$ da emissão — 100 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Abril de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 254/98

de 24 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Profissões e Personagens do Século XIX (4.º grupo)», de tiragem limitada, com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;
Dimensões: 27,7 mm × 30,6 mm;

Picotado: $12 \frac{3}{4} \times 12 \frac{1}{2}$;
 Impressor: INCM;
 Primeiro dia de circulação: 20 de Março de 1998;
 Taxas, motivos e quantidades:

10\$ — peixeira;
 40\$ — andador de almas;
 50\$ — vendedor de louça;
 85\$ — vendedor de patos;
 250\$ — vendedora de queijadas;
 Duas tiras para carteiras de selos, guilhotinadas à cabeça e ao pé, contendo cada 10 selos de 50\$ e 85\$.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Abril de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 255/98

de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 722-J/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1412/95, de 24 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Cerdedo uma zona de caça associativa situada no município de Boticas, com uma área de 1958,50 ha.

Com o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi declarada a inconstitucionalidade dos n.ºs 3 a 6 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 311/87, de 10 de Agosto, dos n.ºs 3, 4, 6 e 7 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, e dos artigos 71.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, por violação do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa, na parte em que a criação de zonas de caça associativa impôs a integração de terrenos relativamente aos quais os respectivos titulares de direitos reais sobre os mesmos não produziram uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

Considerando que, por força do citado acórdão, a inconstitucionalidade das normas dos artigos atrás referidos determina a exclusão dos prédios integrados em zonas de caça associativa sem o acordo dos respectivos titulares, a zona de caça associativa (processo n.º 1045-DGF) constituída pela Portaria n.º 722-J/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1412/95, de 24 de Novembro, encontra-se abrangida pela declaração de inconstitucionalidade referida.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no artigo 2.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 722-J/92, de 15 de Julho, alterado pela Portaria n.º 1412/95, de 24 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte

integrante, sitos na freguesia de Cerdedo, município de Boticas, com a área de 1952,93 ha.»

É aditado à Portaria n.º 722-J/92, de 15 de Julho, um n.º 1.º-A, com a seguinte redacção:

«Exceptuam-se do número anterior as áreas não submetidas ao regime cinegético especial, devidamente assinaladas na planta em anexo.»

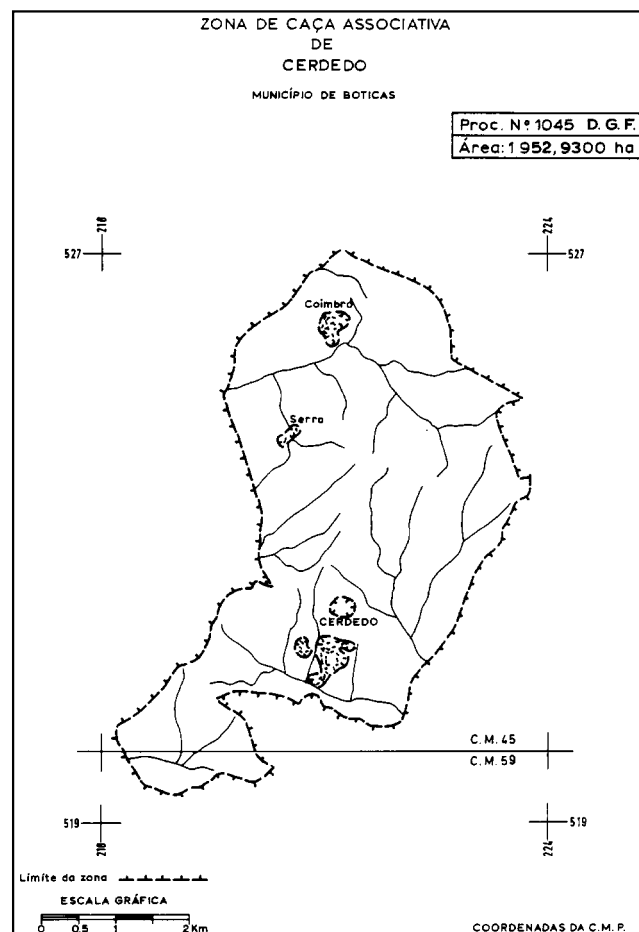
2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 722-J/92, de 15 de Julho.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 25 de Setembro de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 256/98

de 24 de Abril

A Portaria n.º 768/92, de 7 de Agosto, que fixa os preços a pagar pelos criadores pela concessão de licença e prestação de diversos serviços no âmbito da reprodução e melhoramento animal, não contempla alguns dos serviços actualmente prestados aos criadores,

nomeadamente no que se refere à ovulação múltipla e transferência de embriões, ao fornecimento de sémen nacional de reprodutores com índice genético já publicado e ao licenciamento de centros de inseminação artificial das espécies animais com interesse para a aplicação da inseminação artificial.

Acresce, por um lado, que alguns desses serviços passaram a ser prestados pelas organizações de criadores e, por outro, que alguns dos custos considerados se encontram já desajustados face aos custos reais, pelo que se torna necessário proceder à revisão da referida portaria.

Tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/92, de 28 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os preços a pagar pelos criadores pela concessão de licenças e prestação de serviços previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/92, de 28 de Março, são os constantes da tabela em anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Quando os serviços referidos no número anterior forem executados por associações de criadores ou outras entidades privadas, os valores constantes da tabela têm carácter meramente indicativo.

3.º É revogada a Portaria n.º 768/92, de 7 de Agosto.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 6 de Março de 1998.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.º

1 — Licença de funcionamento:	
1.1 — De centro de inseminação artificial	80 000\$00
1.2 — De subcentro de inseminação artificial	50 000\$00
2 — Licença anual de utilização de reprodutores nos postos de cobrição:	
2.1 — Por cada reprodutor das espécies equina, bovina e asinina (a)	4 000\$00
3 — Colheita e preparação de sémen dos reprodutores bovinos aprovados para inseminação artificial pelos serviços oficiais:	
3.1 — Manutenção do reprodutor por cada dia de alojamento em centro de colheita	500\$00
3.2 — Exame de admissão de reprodutor	15 000\$00
3.3 — Por dose de sémen até 1000 doses (b)	500\$00
4 — Conservação e distribuição de doses de sémen:	
4.1 — Por cada dose de sémen e por cada período até seis meses (distribuição incluída)	500\$00

5 — Fornecimento de doses de sémen produzidas nos centros oficiais de inseminação artificial:

5.1 — Custo de cada dose (a fixar anualmente):

5.1.1 — Dose de touro não testado 300\$00

5.1.2 — Dose de touro com índice genético já publicado 400\$00

6 — Realização de exames a reprodutores, a pedido dos interessados (capacidade reprodutiva e exames sanitários):

6.1 — Grandes espécies 15 000\$00

6.2 — Pequenas espécies 3 500\$00

7 — Ovulação múltipla e transferência de embriões:

7.1 — Superovulação, recolha e transferência de embriões frescos:

7.1.1 — Superovulação e recolha:

7.1.1.1 — Uma fêmea 60 000\$00

7.1.1.2 — Mais que uma fêmea (por cada fêmea) 40 000\$00

7.1.3 — Por embrião transferido 3 000\$00

7.2 — Congelação e transferência de embriões congelados:

7.2.1 — Programa de congelação de embriões (até 36 embriões) 25 000\$00

7.2.2 — Por embrião transferido 5 000\$00

7.2.3 — Transferência directa (por embrião) 3 000\$00

8 — Realização de exames laboratoriais (por análise):

8.1 — Tipificação sanguínea 5 000\$00

8.2 — Determinação hormonal 500\$00

(a) Quando o posto de cobrição estiver localizado numa zona considerada de interesse para a preservação ou melhoramento de uma raça autóctone, os serviços oficiais (melhoramento animal) poderão dispensar o pagamento desta verba.

(b) Para mais de 1000 doses terá de haver um parecer favorável dos serviços oficiais (melhoramento animal).

Portaria n.º 257/98

de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 606/95, de 19 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Senhora do Almortão a zona de caça associativa da Senhora do Almortão, processo n.º 447-DGF, situada na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1622,0975 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 181,35 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal:

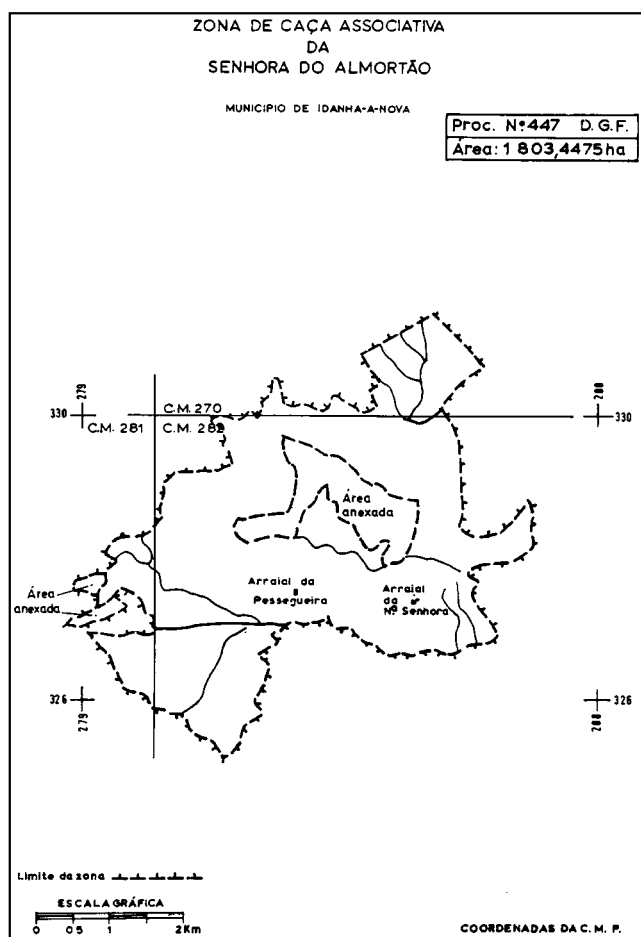
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 606/95, de 19 de Junho, os prédios rústicos deno-

minados «Couto dos Ferreirinhos, Couto dos Pessegueiros, Fragão, Serra das Albardas e Calçadinha», sitos na freguesia e município de Idanha-a-Nova, ficando a mesma com uma área total de 1803,4475 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 258/98

de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 615-F2/91, de 8 de Julho, foi concedida à Associação de Caçadores das Freguesias do Pereiro e Carvalhal a zona de caça associativa do Pereiro e Carvalhal, processo n.º 762-DGF, situada no município de Pinhel, com uma área de 2994 ha.

O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, declarou inconstitucional a integração de terrenos em zonas de caça sem que os respectivos titulares de direitos reais sobre os mesmos tenham produzido uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

Tendo-se verificado na zona de caça associativa do Pereiro e Carvalhal a existência de terrenos nas con-

dições atrás citadas, foi a entidade concessionária notificada para sinalizar todos os prédios na situação referida e apresentar proposta de novos limites cartográficos para a zona de caça, bem como declaração de compromisso de honra em como foram obtidos acordos relativamente a todos os prédios englobados na nova proposta de limites da zona de caça.

Da mesma notificação constava a indicação de que o não cumprimento das determinações nela contidas nos prazos indicados constituiria matéria para a suspensão da exploração cinegética.

Atendendo a que o determinado não foi cumprido nos prazos estabelecidos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o seguinte:

1.º É suspensa a exploração cinegética na zona de caça associativa do Pereiro e Carvalhal, processo n.º 762-DGF, devendo a entidade concessionária, no prazo máximo de 180 dias, proceder à identificação e delimitação de todos os prédios para os quais não disponha de acordo por parte dos respectivos titulares e gestores e apresentar planta referente à nova proposta de limites para a zona de caça, bem como declaração de compromisso de honra em como foram obtidos acordos relativos a todos os prédios incluídos na nova proposta de limites.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 259/98

de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 483/91, de 4 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Cadima uma zona de caça associativa processo n.º 582-DGF, situada no município de Cantanhede, com uma área de 1988 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Ouvidos o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa processo n.º 582-DGF, abrangendo os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Cadima, município de Cantanhede, com uma área de 1982,95 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 483/91, de 4 de Junho.

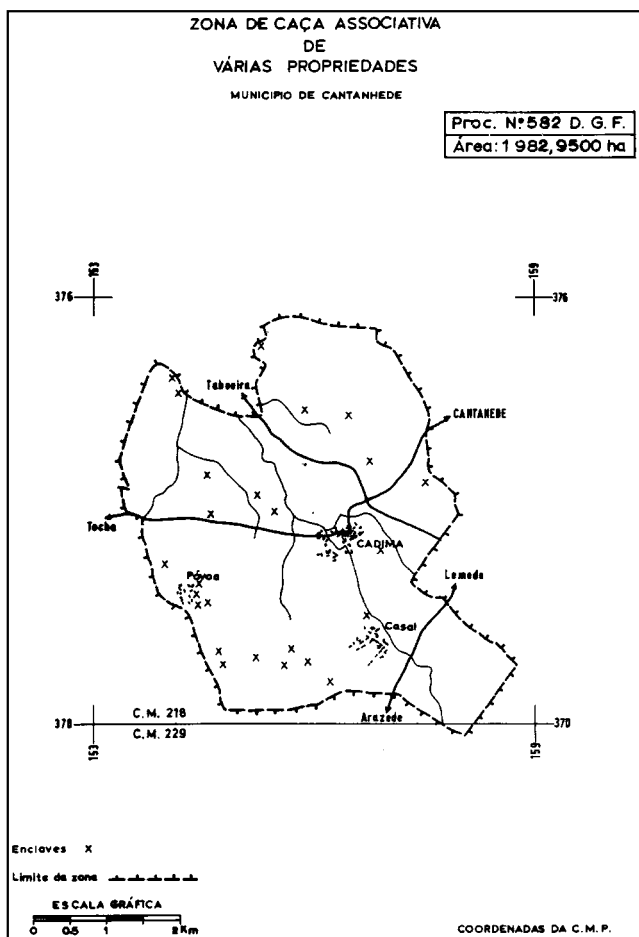
3.º É revogada a Portaria n.º 653/97, de 12 de Agosto.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 260/98

de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 640-T1/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1002/95, de 19 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca da Mata a zona de caça associativa da Mata, processo n.º 1640-DGF, situada no município de Castelo Branco, com uma área de 1575,6475 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, a sua área sido reduzida para 858,3701 ha através da Portaria n.º 866/97, de 10 de Setembro.

Verificou-se entretanto que a área constante do n.º 1.º da Portaria n.º 866/97, de 10 de Setembro, assim como

a referida na planta anexa à citada portaria não estão correctas, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

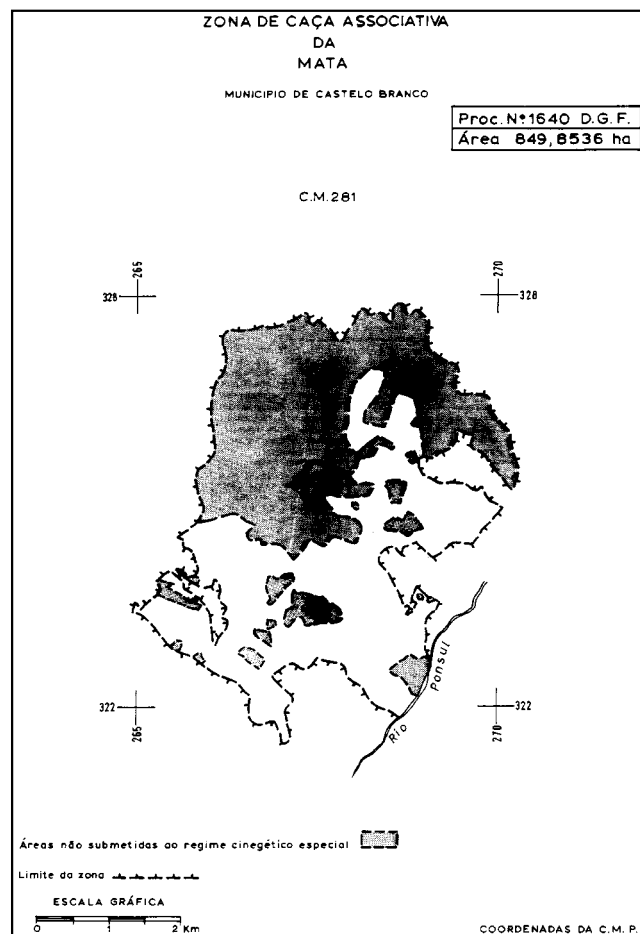
1.º No n.º 1.º da Portaria n.º 866/97, de 10 de Setembro, onde se lê «sitos na freguesia da Mata, município de Castelo Branco, com a área de 858,3701 ha» deve ler-se «sitos na freguesia da Mata, município de Castelo Branco, com a área de 849,8536 ha».

2.º A planta anexa à presente portaria substitui a anexa à Portaria n.º 866/97, de 10 de Setembro.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 261/98

de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 328/90, de 30 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caça Valedamulense uma zona de caça associativa processo n.º 240-DGF, situada no município de Almeida, com uma área de 1188 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

3.º É revogada a Portaria n.º 428-F/97, de 30 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Março de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 264/98

de 24 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 80.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Covide, município de Terras de Bouro, com uma área de 1528 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca de Calcedónia (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.1513.95), com sede em Covide, Terras de Bouro, a zona de caça associativa de Calcedónia (processo n.º 1995 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caça e Pesca de Calcedónia, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pela presente portaria, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça e Pesca de Calcedónia, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A zona de caça só poderá entrar em funcionamento logo que esteja sinalizada de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

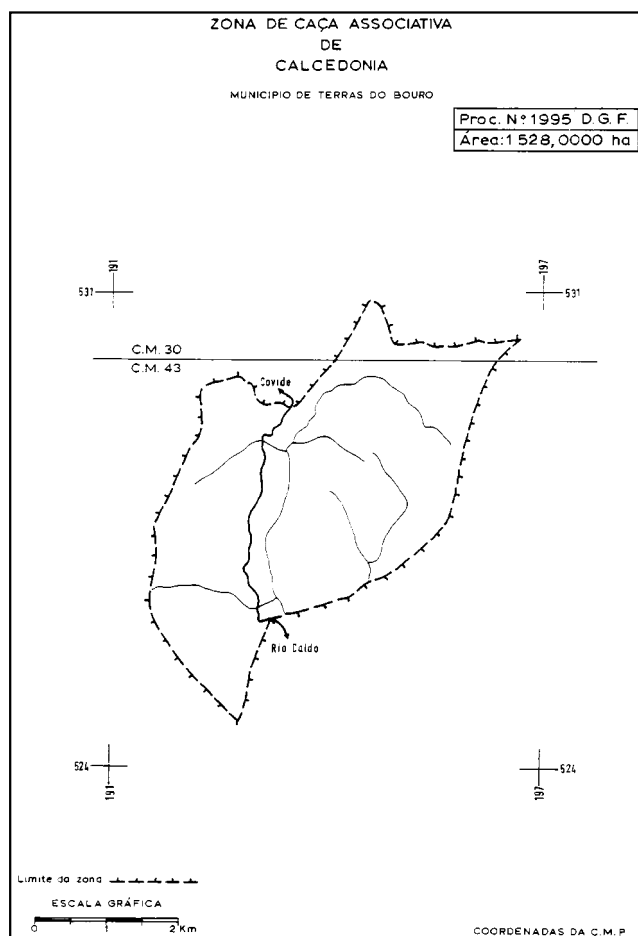
7.º O disposto na presente portaria não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 3 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17 %)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17 %)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Distribuição prevista a partir de Maio.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 418\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex